Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2017 SES-DF SUB-ROGADO

PROCESSO SEI 04016-00012657/2023-04

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2017 SES-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA **IPANEMA SEGURANÇA LTDA,** QUE TEM POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO N.º 103/2017 - SES-DF

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o n.º 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IPANEMA SEGURANÇA LTDA**, CNPJ n.º 03.601.036/0001-19, com sede no TR SIA SUL TRECHO 01 LOTES 1270 e 1280 - Brasília/DF, CEP 71.200-010, telefone: (61) 3035-1500, e-mail: comercial@empresaipanema.com.br, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, portador do RG n.º 096.936 SSP/DF, inscrito no CPF n.º 024.014.441-49, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 103/2017-SES/DF, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos: *(i)* da solicitação de Repactuação apresentada pela **CONTRATADA** (112601176), *(ii)* da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Contabilidade e Finanças - Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (126920286), *(iii)* do Parecer SEI-GDF n.º 11/2023 (126345700), emitido pela Assessoria Jurídica, *(iv)* da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, *(v)* e encontra-se segundo o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **retificação do valor da repactuação** do **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2017 SES-DF SUB-ROGADO (129384087), contido na CLÁUSULA QUARTA**, referente à Convenção Coletiva de Trabalho SINDESV/DF e o SINDESP/DF, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023 (112601176), com fundamento na Cláusula Quinta do **CONTRATO** Originário.

3. **DO VALOR DA DIFERENÇA APURADA DA REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da diferença apurada entre o valor faturado e a repactuação de preços, referente aos períodos de 2023, é de **R$ 10.493,18 (dez mil quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos)**, conforme Despacho – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUFIN (122226203), apresentado abaixo:

Tabela 2 – Diferença entre o valor faturado e o repactuado em 2023

PROCESSO SEI	Razão Social	Docto. Fiscal	Nº Instrumento Contratual	Unidade	Dt. Emissão	Anos	Soma de Valor Faturado	Glosa	Valor Atestado (a)	Valor Repactuação (b)	Diferença (b -a)	Período
04016-00023545/2023-71	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	76	103/2017	SOB	mar	2023	- 24.129,50	1.987,61	- 22.141,89	R$ 23.414,67	1.272,78	08 a 28/02/2023
04016-00034425/2023-07	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	115	103/2017	SOB	abr	2023	- 31.473,26		- 31.473,26	R$ 33.317,34	1.844,08	mar/23
04016-00047019/2023-04	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	154	103/2017	SOB	mai	2023	- 31.473,26		- 31.473,26	R$ 33.317,34	1.844,08	abr/23
04016-00059826/2023-61	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	189	103/2017	SOB	jun	2023	- 31.473,26		- 31.473,26	R$ 33.317,34	1.844,08	mai/23
04016-00068732/2023-83	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	228	103/2017	SOB	jul	2023	- 31.473,26		- 31.473,26	R$ 33.317,34	1.844,08	jun/23
04016-00080494/2023-84	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	267	103/2017	SOB	ago	2023	- 31.473,26		- 31.473,26	R$ 33.317,34	1.844,08	jul/23
TOTAL GERAL							- 181.495,80	1.987,61	- 179.508,19	190.001,37	10.493,18	

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras de solicitação da repactuação devem observar as disposições contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, ficando, em todo caso, resguardado o direito de repactuação da contratada enquanto perdurar a vigência contratual, bem como nos meses não contemplados pelo presente Termo Aditivo.

4. **DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA REPACTUAÇÃO**

Onde se lê:

"CLÁUSULA QUARTA – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal da contratação passará de R$ 77.823,24 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) para **R$ 82.383,16 (oitenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)** e o valor anual da contratação passará de R$ 933.878,88 (novecentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para ***R$ 988.587,92 (novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)*** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do **CONTRATO** Originário."

Leia-se:

"CLÁUSULA QUARTA – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal da contratação passará de **R$ 31.473,26** (trinta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para **R$ 33.317,34** (trinta e três mil trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) e o valor anual da contratação passará de **R$ 377.679,12** (trezentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos), para **R$ 399.808,08** (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e oito reais e oito centavos) compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do **CONTRATO** Originário."

5. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo não altera o período de vigência contratual estabelecido nos termos do QUINTO TERMO ADITIVO (105402541) permanecendo a vigência de 26/12/2022 a 26/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

6. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a prestar a ***diferença da garantia a contratual*** destinada a assegurar a plena execução do Aditivo do Contrato n.º 103/2017, no valor de **R$ *2.735,95 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)***, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido ao contrato no importe de R$ **54.709,04** (cinquenta e quatro mil, setecentos e nove reais e quatro centavos), em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF:

a) caução em dinheiro;

b) fiança bancária; ou

c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, ***em até 10 (dez) dias úteis***.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia não previstos neste instrumento.

7. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste **TERMO ADITIVO** no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

8. **DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

9. **DO FORO**

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA

SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO Representante Legal
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, RG n.º 096936 - SSP-DF**, **Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 22/12/2023, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **129777501** Código CRC: **FF649A19**.